



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano IV - Edição N° 060/2024

Publicado em 19/04/2024

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.
Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1279/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar programa de incentivo à aquicultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o programa de incentivo à aquicultura na fase de implantação (construção de tanques), com vista a uma alternativa de diversificar as propriedades rurais para geração de incremento de renda e oportunizar a permanência das famílias agricultoras do município no campo.

Art. 2º. O incentivo de que trata o art. 1º, se dará na seguinte forma:

- I - Disponibilizar equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, para orientação quanto à aquicultura;
- II - Disponibilizar um planejamento detalhado, caracterizando o público de produtores, a serem beneficiados e fazer a sensibilização e divulgação da importância do programa de aquicultura (piscicultura);
- III - Orientar os produtores rurais para o correto manejo na aquicultura, através da assistência técnica nas áreas implantadas;
- IV - Ceder transporte da produção até a sede do município para feiras e exposições, dependendo sempre da disponibilidade de recursos;
- V - Disponibilizar aos produtores acesso ao conhecimento através de cursos, excursões técnicas, treinamentos, capacitações e eventos;
- VI - Assessoria e suporte a aquicultores, no que diz respeito à comercialização, produção, cursos, eventos, deslocamentos e promoções realizadas;
- VII - Desenvolvimento de parcerias para custeio na aquisição de linhas de crédito específicas, compatíveis com a atividade;
- VIII - Buscar viabilizar e orientar, junto às instituições financeiras, recursos de linhas tradicionais de financiamentos para desenvolver os programas nas propriedades de agricultores familiares;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VII - Realizar acompanhamento técnico para produtores cadastrados e monitoramento das áreas de produção para avaliar o índice de aplicação das técnicas recomendadas;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, apoiada pelos demais órgãos da administração Municipal executará as metas definidas no plano de incentivo ao programa de incentivo à aquicultura, inclusive, oferecer serviços de assistência técnica, definir normas e padrões, implantar e atualizar bancos de informações aos produtores a ser beneficiado, emitir relatórios sobre a situação e necessidades do programa e oferecer serviços especializados nas áreas de produção.

Art. 4º. Fica autorizado a contratação de empresas especializadas para desenvolver as metas propostas.

Art. 5º. Os pretendentes beneficiários dos incentivos de que trata o art. 2º deverão cumprir integralmente as seguintes exigências:

- I - Ser possuidor a qualquer título (proprietário, arrendatário, meeiro, assentado, posseiro etc.) de imóvel rural localizado no Município de Cantagalo, condicionado a comprovação de tais situações;
- II - Estar devidamente cadastrado no Programa juntamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo;
- III - Possuir bloco de produtor Rural devidamente cadastrado no Departamento de Tributação do Município;
- IV - Apresentar certidão negativa de tributos (ou positiva com efeito de negativa) e certidão de regularidade perante o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Possuir cadastro ambiental rural - CAR da propriedade;

§ 1º. O não cumprimento de qualquer um dos itens de que trata este art. implicará na exclusão do mesmo do Programa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo poderá auxiliar os produtores rurais com o seu quadro técnico para o licenciamento junto aos órgãos responsáveis, sendo essas assessorias sem custo para os beneficiários;

§ 1º. Todos os demais custos referentes ao licenciamento a que se refere o Art. 6º serão de responsabilidade do beneficiário.

§ 2º. Somente serão atendidos os agricultores que obtiverem o devido licenciamento para a construção dos tanques.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º - Cada produtor terá direito até 10 (dez) horas de máquina do tipo escavadeira hidráulica, carregadeira ou retro escavadeira e caminhão, sendo utilizados os equipamentos que dispuser o município para a construção e adequação dos tanques desde que tenha comprovação técnica da necessidade do uso;

§1º. Acima de 10 horas máquina por beneficiário, pagará 100% do valor da hora máquina do excedente, ficando facultado a disponibilidade; .

§2º- O custo da hora máquina ao produtor será de R\$ 100,00/hora para a escavadeira hidráulica, carregadeira ou retro escavadeira, caminhão, valor que deverá ser reajustado o valor da hora por decreto conforme critérios avaliativos de aumentos de despesas;

Art. 8º. O Município subsidiará a execução dos tanques desde que haja recursos disponíveis, obedecida à ordem de liberação das licenças devidamente controlada pela secretaria responsável.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1283/2024

SÚMULA: Regulamenta e Disciplina a Dação em Pagamento de Bens Imóveis como forma de Extinção da Obrigação Tributária prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei;

Art. 2º Em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, ante a manifesta impossibilidade do devedor extinguir o crédito de qualquer natureza e com prévia e expressa autorização, admite-se a extinção parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bens imóveis, atendidos os seguintes requisitos:

- I - os imóveis ofertados deverão estar livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;
- II - laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil devidamente registrado no CREA;
- III - os bens imóveis ofertados em pagamento devem ser previamente avaliados pela comissão permanente de avaliação de bens imóveis, que poderá se valer de auxílio de profissional do ramo imobiliário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV - não será aceita dação em pagamento de bem total ou parcialmente gravado por quaisquer ônus, nem de imóvel único de devedor utilizado para fins de residência própria;

V - na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e submetido à homologação pelo Juiz competente;

VI - que o bem imóvel, por sua localização, seja de interesse do Município, não gerando a presente lei, qualquer direito ao devedor, sendo a aceitação do imóvel decisão exclusiva do Município;

VII - o pedido de aceitação de dação em pagamento não gera direito a sua realização, assim como não suspende a exigibilidade do crédito fiscal nem interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável;

VIII - a dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa confissão irrevogável da dívida e da responsabilidade tributária, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso;

IX - aplica-se à dação em pagamento aceita pelo Poder Executivo Municipal a disposição contida no Código Civil.

Art. 3º. O devedor que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento de imóvel, deverá formalizar requerimento dirigido ao departamento de tributário, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título de propriedade.

Parágrafo único. O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

I - certidão decenária, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidões da Justiça Estadual, Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e Justiça do Trabalho;

III - certidões de breve relato das ações eventualmente apontadas nas certidões previstas nos incisos I e II, inclusive embargos à execução.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º. A avaliação administrativa deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

I - riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;

II - ocupação da área do imóvel;

III - degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;

IV - existência de ocupação no imóvel apta a provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;

V - quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência de um ou mais fatores mencionados nos incisos constantes do caput influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art. 8º. Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de impugnação dirigida ao Município.

§ 1º Se apresentado pedido de revisão da avaliação, o Município deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado.

§ 2º Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao departamento tributário e assessoria, procuradoria, secretaria jurídica para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Art. 9º. Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados ao setor de tributação e ao departamento jurídico para as providências necessárias ao prosseguimento do expediente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4º. A partir do protocolo de requerimento mencionado no art. 3º, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - em se tratando de dívida ajuizada, a Assessoria, procuradoria e Secretaria Jurídica do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos efeitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos administrativos competentes confirmarão a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art. 5º. O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado pela Assessoria Jurídica, Secretaria de Assuntos Jurídicos, departamento tributário e Secretaria de Finanças.

§ 1º O departamento Jurídico deverá emitir seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel.

§ 2º Do parecer referido no § 1º deverá constar, dentre outras, as seguintes informações:

I - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

II - a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 6º. Exclusivamente nos casos em que o Município tiver interesse em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do imóvel a ser recebido em pagamento.

§ 1º A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o responsável do procedimento obedecer a parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§ 2º O avaliador deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais do bem.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 10. Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência da Secretaria de assuntos Jurídicos e Assessoria Jurídica do Município, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, é ônus do contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Art. 11. Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único. Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos de execução fiscal, caso ajuizada. Se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 12. Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a futura compensação de tributos devidos ao Município.

Art. 13. O devedor responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

Art. 14. Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento integram o patrimônio do Município, como dominicais, e serão administrados pela Secretaria de Administração.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos bens recebidos em dação em pagamento na forma da lei.

Art. 16. O município realizará dotação orçamentária específica para crédito recebido por dação em pagamento, incluindo a valoração do bem dos recursos não vinculados e incluindo-os nos ativos de dívida tributária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 18. O Poder Executivo dará ampla divulgação da presente Lei, nos meios locais de comunicação, bem como a regulamentará, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1284/2024

SÚMULA: Denomina como "Antônio da Cruz" o Cemitério Municipal de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica denominado o Cemitério Público Municipal de Cantagalo-PR, localizado no Asfalto Municipal Alaor Lopes Fritz, de acordo com as normas fixadas na presente Lei.

Art. 2º- O cemitério público a que se refere o Art. 1º denominar-se-á "Cemitério Municipal Antônio da Cruz", em homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão à Comunidade Cantagaloense.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação das placas denominativas, bem como promoverá as alterações que se fizerem necessárias, com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 16 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 048/2024

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 749.112,89 (setecentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e oitenta e nove centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

II - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 700,00 (setecentos reais).

III - Excesso de Arrecadação:

R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

IV - Superávit Financeiro:

R\$ 210.412,89 (duzentos e dez mil quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos I e II**, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **inciso III**, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação da fonte de recursos:

00493 – Incremento Temporário ao Custeio Serv. Atenção Primária para Cumprimento das Metas; e
01039 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, **inciso IV**, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso:

00000 – Recursos Ordinários (Livres);
00103 – FUNDEB – 5% Sobre Transferências Constitucionais; e
00366 – SESA – Atendimento Especializado.

Art. 5º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos I, II, III e IV**, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 27 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 05

Município de Cantagalo - 2024					
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática					
Página: 1					
Lei/Atto nº 2000 - Decreto nº 57/2024 de 08/04/2024	Escopo	Nº	Ano	1272	2023
Autorização: 1955 Lei Ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA				
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado		
Suplementar	Anulação de Dotações	75.000,00	0,00		
Suplementar	Anulação de Dotações	0,00	75.000,00		
Suplementar	Excesso de Arrecadação	582.500,00	582.500,00		
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00		
Suplementar	Superávit Financeiro	42.029,61	0,00		
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	12.029,61		
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	35.000,00		
Despesa				30.000,00	
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura				
05.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Superávit Financeiro Livre				
26.452.0050.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1400 0000 Recursos Ordinários (Líres)					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	55.000,00	
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES					
26.452.0050.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1470 0004 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	55.000,00	
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES					
26.452.0050.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1461 00010 Taxas - Exercício Poder de Polícia - 510					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	8.069,61	
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES					
26.452.0050.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1461 00010 Taxas - Exercício Poder de Polícia - 510					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	100.000,00	
06 SECRETARIA DE SAÚDE					
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.301.0000.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
2063 00493 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO SERV ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	5.000,00	
06 SECRETARIA DE SAÚDE					
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.301.0000.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
3.3.90.39.00.00 INDEBENTOS E RESTITUIÇÕES					
2123 00493 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO SERV ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	850,00	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0070.2034 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
2422 10012 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único -					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	3.110,00	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0070.2034 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS					
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
2432 10012 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único -					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	20.000,00	
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO					
12.361.0080.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3641 00103 FUNDEB - 5% - Sobre Transferências Constitucionais - 103					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		

Elaborado por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no versão: 05/04/24

17064004 10/02/27

Município de Cantagalo - 2024					
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática					
Página: 2					
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO					
12.361.0080.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3650 00104 FUNDEB - 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - 104					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	477.500,00	
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO					
10.001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO					
20.606.0100.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA, PECUÁRIA,					
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
4661 00603 CONVENIO MAPA Nº42018/2023 - RETROESCAVADEIRA - 830					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação		
Resumo	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Tipo de exclusão	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acrescimo	Alteração de Fonte	75.000,00	0,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acrescimo	Alteração de Fonte	0,00	75.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acrescimo	Alteração de Fonte	0,00	75.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acrescimo	Excesso de Arrecadação - Real -	582.500,00	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acrescimo	Excesso de Arrecadação - Real -	0,00	582.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acrescimo	Superávit Financeiro Livre	42.029,61	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acrescimo	Superávit Financeiro Vinculado	0,00	35.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acrescimo	Superávit Financeiro Vinculado	0,00	12.029,61

Elaborado por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no versão: 05/04/24

17064004 10/02/27

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Candelária, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 062/2024

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 426.064,29 (quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (alteração de fonte):
R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

II - Anulação de Dotações (transferência):
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Excesso de Arrecadação:
R\$ 52.763,40 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

IV - Superávit Financeiro:
R\$ 168.280,89 (cento e sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação das fontes de recursos: 01039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; e 00493 - Incremento Temporário ao Custeio - Serv. Atenção Primária para Cumprimento das Metas.

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recursos: 00000 - Recursos Ordinários (Líres); 00103 - FUNDEB - 5% Sobre Transferências Constitucionais; 00607 - Operação de Crédito - Pavimentação de Estradas Rurais; 00828 - Emenda Individual Especial; e 10027 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 5º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I, II, III e IV, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Candelária, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 06

Município de Cantagalo - 2024				Município de Cantagalo - 2024			
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
Página:1				Página:2			
Lei/Atto nº 2001 - Decreto nº 62/2024 de 11/04/2024							
Anulação				Anulação			
Crédito adicional				Crédito adicional			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Suplementar				Suplementar			
Sup							



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 032/2024 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º. **REVOGAR** a Portaria nº 027/2024 de 02/04/2024, a qual Concede Licença para tratamento de saúde em pessoa da família; devendo a servidora retornar as suas funções Efetivas no cargo de Professora.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de emissão, retroativo a 09/04/2024.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa para O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PACIENTE COM EPILEPSIA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS 0001482-73.2023.8.16.0060.

O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste aviso; podendo enviar proposta de preços através do e-mail <licitacaocantagalo24@gmail.com> até o dia **24 de abril de 2024** até as 23h:59min, para a contratação a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Residência inclusiva para paciente com epilepsia, com todos os cuidados necessários, conforme ordem judicial proferida nos autos 0001482-73.2023.8.16.0060.	MÊS	6		

Ficam, as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 19 de abril de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Agente de contratações



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, NO DISTRITO DO CAVACO, EM GUARAPUAVA-PR, CASCAVEL-PR, LARANJEIRAS DO SUL-PR E AS MARGENS DA BR-277 (ENTRE PRUDENTÓPOLIS E FERNANDES PINHEIRO).

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADO: ALVES DA SILVA & MEDEIRO LTDA
inscrita no CNPJ nº 29.250.069/0001-55
Representada pelo Sr. **LUIZ RENATO ALVES DA SILVA**
Pelo valor total de R\$ 179.665,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

Data da ata: 16 de abril de 2024.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, NO DISTRITO DO CAVACO, EM GUARAPUAVA-PR, CASCAVEL-PR, LARANJEIRAS DO SUL-PR E AS MARGENS DA BR-277 (ENTRE PRUDENTÓPOLIS E FERNANDES PINHEIRO).

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADO: BATEL OBRAS E SERVIÇOS LTDA
inscrita no CNPJ nº 03.114.885/0001-48
Representada pelo Sr. **MOISES RIBEIRO**

LOTE 04- REFEIÇÃO EM GUARAPUAVA-PR					
LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVICO	UN	QTD	V. UNIT. V. TOTAL
4	1	CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO O MÍNIMO DE: UM COPO DE CAFÉ 250 ML COM OU SEM LEITE, OU CHÁ 250 ML, COM ACOMPANHAMENTO DE MISTO QUENTE (PÃO, FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, FATIA DE PRESUNTO, MARGARINA E/OU MANTEIGA) E 01 TIPO DE SALGADO	UN	1000	R\$ 15,39 R\$ 15.390,00
4	2	REFEIÇÃO/ALMOÇO COM BUFFET LIVRE CONTENDO O MÍNIMO DE: ARROZ, FEIJÃO, COUVE REFOGADA, LASANHA, POLENTA FRITA, FILE DE ALCATRA NA CHAPA, FILE DE PEITO DE FRANGO, CARNE SUÍNA DE PANELA, BATATA SALSA, MACARRÃO, SALADAS VARIADAS (BRÓCOLIS, COUVE-FLOR, ALFACE, RÚCULA) ACOMPANHADO DE SUCO SABORES VARIADOS COM NO MÍNIMO DE 350 ML OU REFRIGERANTE 290 ML, SOBREMESA (SAGU DE VINHO, PUDIM DE LEITE, SALADA DE FRUTAS)	UN	1200	R\$ 37,49 R\$ 44.988,00
				VALOR TOTAL LOTE 04	R\$ 60.378,00

Data da ata: 16 de abril de 2024.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 08



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 74, INCISO II da
Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB N° 04/2024**, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E SHOW MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES RELACIONADAS AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR", e adjudica a empresa **DIBAH EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.584.126/0001-14, e **SOM DO SUL PRODUÇÕES MUSICAIIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 33.538.138/00001-06 com valor total de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Cantagalo, 19 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2024-CMC

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A
SERVIDOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE
CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º – Ficam **CONCEDIDAS** férias ao servidor da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno, conforme abaixo:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
LISSIANE APARECIDA PETRECHEN	***276.029***	***276.749***	ZELADORA	01/01/2023 a 31/12/2023	22/04/2024 a 21/05/2024

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART 3º – Publique-se e arquivar-se.

Cantagalo-PR, 18 de abril de 2024

CIRO JOSÉ ABREU
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

SEXTA 10 MAIO
BAILE GAÚCHO

ANIVERSÁRIO DE CANTAGALO - PR

SOM DO SUL

LOCAL: CTG JACOB FRITZ

22H

42 ANOS

ANIVERSÁRIO DE CANTAGALO - PR

DOMINGO 12 MAIO

SHOW NACIONAL

KLEO DIBAH

LOCAL: PRAÇA DA IGREJA MATRIZ

22H

42 ANOS